



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0020/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC E A IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos 51, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 251.754.057, representada pelos procuradores **Srs. Antônio Claudio Baldissera**, portador do R.G. 17/R 581.164 SSP/SC e CPF nº 219.767.759-49, e **Wagner Luiz Teles**, portador do R.G. nº 1.780.655 SSP/SC, CPF nº 607.476.769-68, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a Lei Complementar nº 2880/2005, de 09.12.2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da COSIP, tem justo e contratado a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas, atendendo o disposto no procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0002/2013, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

DO OBJETO

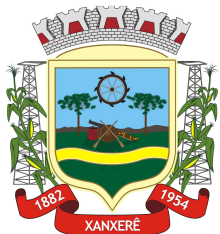
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **IGUAÇU ENERGIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, previsto na Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005 a serem lançadas nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICÍPIO**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** pagará a **IGUAÇU ENERGIA**, mensalmente, pelos serviços de lançamento, arrecadação e cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP o valor correspondente a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por operação de arrecadação realizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor estabelecido no Caput desta cláusula será atualizado anualmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro, ou em período menor quando a legislação permitir, pelo IGP-M – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para o pagamento a que se refere o Caput desta cláusula deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação. Após esta data este valor será atualizado pelo IGP-M-FGV, terão juros compensatórios de 1,00% (um por cento) e juros monetários de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **IGUAÇU ENERGIA** a reter o produto da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP arrecadada, para a liquidação de quaisquer obrigações vencidas há mais de 05 (cinco) dias úteis, do **MUNICÍPIO**, para com a **IGUAÇU ENERGIA**, relativos ao:

- . Fornecimento de energia elétrica a unidades de iluminação pública sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

- . Execução dos serviços de mão de obra para a manutenção e operação do sistema de iluminação pública;

- . Fornecimento de energia elétrica a unidade de consumo do **MUNICÍPIO**, obrigando-se a **IGUAÇU ENERGIA**, nesta hipótese, a informar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação das faturas em atraso que derem origem a retenção.

- Desembolso e despesas referidas no Paragrafo Quarto, abaixo, desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Considerando que a CONTRATADA é o agente que efetua a arrecadação em nome do CONTRATANTE, é deste, CONTRATANTE, exclusiva e unicamente, a responsabilidade de responder por quaisquer ações judiciais, de qualquer natureza e foro, referentes aos serviços de Lançamento, Cobrança e Repasse de arrecadação da COSIP.

PARÁGRAFO QUINTO

Considera-se operação de arrecadação o lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP nas faturas de energia elétrica emitidas das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICÍPIO**.

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA

A **IGUAÇU ENERGIA** tão somente fará a arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, juntamente com nota fiscal conta de energia elétrica (fatura), observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, a **IGUAÇU ENERGIA** desdobrará a respectiva nota fiscal conta de energia elétrica, de forma a ser pago o valor do fornecimento e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, será arrecadada de todos os contribuintes que ao mesmo tempo constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **IGUAÇU ENERGIA**, observando o disposto no parágrafo 1º desta cláusula e o que dispõe a Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** será o único responsável pelas informações referentes à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, eximindo a **IGUAÇU ENERGIA** de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de, por qualquer razão ou motivo, não ser possível ou não ser permitido o lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP na nota fiscal conta de energia elétrica (fatura) e a cobrança e arrecadação não puder ser feita em única autenticação pelas agências bancárias, o **MUNICÍPIO**, além do valor previsto no caput da Clausula Segunda, também arcará e pagará com os custos adicionais pela impressão de novo documento de cobrança.

DAS OBRIGAÇÕES DA IGUAÇU ENERGIA

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da **IGUAÇU ENERGIA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Promover a inclusão na nota fiscal conta de energia elétrica (fatura) dos usuários dos seus serviços, o valor devido pela Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, conforme relação fornecida pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Repassar ao **MUNICÍPIO**, através do depósito na conta corrente nº 20.218-5 no Banco do Brasil, agência nº 0586-x, o valor proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, observado o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

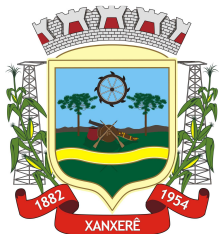
O repasse do produto arrecadado proveniente da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

PARÁGRAFO QUARTO

A receita proveniente da aplicação financeira do valor proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, entre da data da arrecadação e a do repasse ao **MUNICÍPIO** será convertido em remuneração da **IGUAÇU ENERGIA**, em contra partida às despesas administrativas decorrentes da arrecadação e repasse da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá ser enviada mensalmente ao **MUNICÍPIO**, no prazo estipulado ao parágrafo terceiro, um demonstrativo dos valores arrecadados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO SEXTO

Manter a disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, para qualquer verificação que se faça necessária.

VIGÊNCIA E FORO **CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 01/04/2013 até 31/03/2014, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, não havendo qualquer manifestação em contrario de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Xanxerê – SC., para qualquer ação que porventura vier a ser motivada por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Xanxerê (SC), 01 de abril de 2013.

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANTÔNIO CLAUDIO BALDISSERA

CPF nº 219.767.759-49

RG. 17/R 581.164 SSP/SC

WAGNER LUIZ TELES

CPF nº 607.476.769-68

RG. nº 1.780.655 SSP/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

ADEMIR GASPARINI

CPF: 386.038.889-49

RG: 1.015.291

TESTEMUNHAS

NIQUILALDA BARATTO COLATTO

CPF: 023.805.919-70

RG: 3.233.523

ANDREZA GALLAS

CPF: 909.746.620-20

RG: 3053812636